



ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL: AS PROPOSTAS DE JOHN RAWLS E AMARTYA SEN.

Gabriel Werle Rempel, Douglas Weege.

Linguística, Letras e Artes e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Filosofia - 7.01.04.00-0 Ética

A presente pesquisa possui relevância para a análise da construção da concepção de justiça da contemporaneidade, a qual se mostra presente em diversas estruturas institucionais e sociais, por exemplo, as Constituições dos Estados Nações modernos. A pesquisa possui em seu repertório investigativo três eixos: primeiro, explorar as perspectivas em torno da justiça nos trabalhos de John Rawls e Amartya Sen; segundo, possibilitar, por meio dos autores estudados, um diagnóstico do tempo presente pelo prisma de Estado de Bem-Estar Social; terceiro, identificar no âmbito teórico e prático o compromisso das nações com a justiça e o bem-estar dos atores sociais. Tais objetivos se concretizam por intermédio de uma metodologia de revisão bibliográfica, da utilização do método dialético qualitativo, em conjunção com o método histórico. Assim, o autor John Rawls sustenta em sua teoria que o critério para o reconhecimento da justiça está na concepção de bens primários, enquanto Sen o identifica por meio das capacidades. Ambos autores possuem em suas teorias influências intelectuais distintas, de um lado, John Rawls se fundamenta inserido no âmbito contratualista, corrente da qual possui autores como Hobbes, Rousseau, Kant, Nozick e Rawls; matriz intelectual cuja definição concedida por Sen intitula-se como transcendental. Em contrapartida, Amartya Sen expõe sua tese de acordo com a avaliação comparativa - a qual possui fito a investigação de avanços ou retrocessos da justiça através de comparações - cuja corrente possui autores como Smith, Condorcet, Bentham, Marx, entre outros. Deste modo, as condições mínimas para a dignidade na perspectiva rawlsiana estaria alicerçada na forma da distribuição de direitos básicos, na liberdade e nas oportunidades iguais para construção do próprio destino. Na perspectiva seniana, por sua vez, as condições equiparam-se primordialmente à capacidade que o sujeito possui para exercer suas funcionalidades, ou seja, a dignidade da pessoa humana estaria fundada no grau de efetivação dos direitos básicos diante da real capacidade do indivíduo. Ambas as posições, embora distintas, são contempladas de alguma forma na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, portanto, nas Constituições das diversas nações. Porém, o que se vê no campo dos códigos formais muitas vezes não se evidencia na realidade concreta da vida dos sujeitos, demonstrando, assim, que tanto Rawls quanto Sen possuem contribuições significativas para que as nações reflitam novas possibilidades de efetivação seja de bens primários seja das capacidades, só deste modo um Estado de Bem-Estar Social pode integralmente se concretizar.

Palavras-chave: Justiça, equidade, liberdade.

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio - PIBIC-EM / CNPq / UNIVALI